

## 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22/07/2015

Julho/2015

## Relator Procurador de Justica GLADANIEL PALMEIRA DE CARVALHO

## **Arquivamentos:**

PA nº 08190.021067/14-14

Origem: Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial - NCAP

Interessado: 18ª Delegacia de Polícia Possível irregularidade Assunto:

EMENTA: NCAP. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE OCORRIDA EM DELEGACIA DE POLÍCIA. DETENTO SOLTO EQUIVOCADAMENTE. DILIGÊNCIAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO APURATÓRIO DISCIPLINAR PELA CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL. NEGLIGÊNCIA POR PARTE DE AGENTE POLICIAL. PROCEDIMENTO ARQUIVADO DIANTE DA APOSENTADORIA DA SERVIDORA. INDÍCIOS DE CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. FATOS NOTICIADOS À PROMOTORIA ESPECIAL CRIMINAL COM ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR. EXAURIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DO NCAP. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PP n° 08190.063461/13-11

2ª Promotoria de Justiça de Delitos de Trânsito Origem:

Interessados:

Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN

Assunto: Acompanhamento de cumprimento do disposto no art. 320, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito

Brasileiro)

EMENTA: PJDT. ÓRGÃOS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DESCUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 320 DO CTB. FALTA DE INVESTIMENTOS EM CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO. DILIGÊNCIAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS EM PROL DA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO CONSTANTE DO OBJETO DO FEITO. ADOÇÃO DE MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

## Procuradora de Justiça CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO

Art. 28 do CPP

Ação Penal nº 2014.03.1.028954-4 em trâmite na 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia (MPDFT nº 08190.025290/15-58)

Réu: Gildo de Sousa Rodrigues

Arts. 305 e 306, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito) Incidência Penal:

EMENTA: AÇÃO PENAL. ART. 305, CAPUT, E 306, CAPUT, DA LEI 9.503/97. NÃO OFERECIMENTO DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DIANTE DO NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS SUBJETIVOS. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NA FORMA DO ART. 28 DO CPP, PARA QUE FOSSE REAPRECIADA A POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. O OFERECIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EXIGE A PRÉVIA OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 89 DA LEI Nº 9.099/95. MÁ CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE DESVIRTUADA DO RÉU. IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE INSISTA NO NÃO OFERECIMENTO DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

### **Arquivamentos:**

#### PA nº 08190.250417/14-11

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ceilândia

**Requerido:** 15ª Delegacia de Polícia

Assunto: Controle externo da atividade policial

**EMENTA:** PJVD. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NÃO ENCAMINHAMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL DE REQUERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA AO PODER JUDICIÁRIO. EXPEDIÇÃO DE CIRCULAR PELA CORREGEDORIA-GERAL DA POLICIA CIVIL QUANTO AO DISPOSTO NO ART. 12, III DA LEI 11.340/06. ADOÇÃO DE NOVO MECANISMO DE REMESSA DO REQUERIMENTO PELA UNIDADE POLICIAL. OBJETIVO ATINGIDO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

### Procurador de Justiça ADAUTO ARRUDA DE MORAIS

#### Art. 28 do CPP

# Ação Penal nº 2013.09.1.024470-8 em trâmite no 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Circunscrição Judiciária de Samambaia (MPDFT nº 08190.2137109/14-19)

**Réu:** Zenildo Maurício Lopes de Oliveira **Vítima:** Joana D'Arc Bispo de Oliveira

Incidência Penal: Art.147, caput, do CP c/c Art. 5°, inciso III, da Lei 11.340/2006

EMENTA: AÇÃO PENAL. ART. 129, § 9°, E ART. 147, AMBOS DO CP C/C ART. 5°, CAPUT, III, DA LEI 11.340/2006. AUTOS ENCAMINHADOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ANÁLISE QUANTO À VIABILIDADE DE FORMULAÇÃO DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. NEGATIVA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, EM RAZÃO DA VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 41 DA LEI 11.340/2006. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NA FORMA DO ART. 28 DO CPP. OPÇÃO LEGISLATIVA POR AFASTAR OS INSTITUTOS DESPENALIZADORES CONTIDOS NA LEI 9.099/95. IMPOSSIBILIDADE DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO EM RELAÇÃO AOS CRIMES COMETIDOS EM UM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRECEDENTES DAS 1º E 2º CCR. EDIÇÃO DA SÚMULA 536 DO STJ. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA QUE SE MANIFESTE PELA IMPOSSIBILIDADE DE SER OFERTADA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NO CASO EM TELA.

### **Arquivamentos:**

#### PA nº 08190.016426/14-76

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude

Interessado: Delegacia da Criança e do Adolescente
Assunto: Controle externo da atividade policial

**EMENTA**: PROINF. FEITO INSTAURADO PARA REALIZAR CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DELEGACIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RESOLUÇÃO № 121/2011 DO CSMPDFT. CONTROLE DAS OCORRÊNCIAS SEM INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL. BENS E ARMAS DE FOGO APREENDIDOS, NÃO VINCULADOS, SEM DESTINAÇÃO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA DELEGACIA DE POLÍCIA. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

#### PA nº 08190.062881/15-33

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Militar do Distrito Federal

Interessado: Izaias Soares de Freitas

Assunto: Solicitação de providências por parte da Administração Pública

**EMENTA**: PJM. REPRESENTAÇÃO SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ATUAR SOBRE IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ. PROCURADORIA REMETEU CÓPIA DA RECLAMAÇÃO À PROURB. FATOS NARRADOS NÃO SÃO DE ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO

	EXPEDIENTE
1º Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT	
Coordenador:	Procurador de Justiça Gladaniel Palmeira de Carvalho
Membros Titulares:	Procuradora de Justiça Conceição de Maria Pacheco Brito
	Procurador de Justiça Adauto Arruda de Morais